


Re: Olá boa tarde segue impugnação coleta de lixo.



De <gabinete@saltodojacui.rs.gov.br>

Para Willian Balbueno <duzeservicoslimpeza@gmail.com>

Data 2021-12-22 14:54

 Parecer Jurídico.pdf (~1,5 MB)

Prezado,

Segue em anexo resposta a Impugnação.

Favor confirmar o recebimento

Em 2021-12-20 16:19, Willian Balbueno escreveu:

|

|



PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROPONENTE: DU ZÉ SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

Trata-se de Impugnação ao Edital ao certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2021, alegando, em suma, exigências restritivas em relação aos documentos de Qualificação Técnica.

É o breve relatório.

Inicialmente, cabe frisar que a presente impugnação é tempestiva, considerando que o protocolo da presente deu-se no dia 20/12/2021, data limite para sua propositura nos termos da legislação vigente.

Por conseguinte, a impugnação aduz que o Edital Pregão Presencial 014/2021 apresenta exigências restritivas e exacerbadas no que se refere ao Item Qualificação Técnica, quais sejam:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo a ser utilizado.
- b) Certificado de Registro na ANTT em nome da empresa.
- c) Prova do cadastro do veículo a ser utilizado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga.
- d) Documento de Habilitação da categoria adequada do motorista do caminhão.



Prefeitura de Salto do Jacuí

e) Comprovar, mediante apresentação da cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, de que possui em seu quadro funcional efetivo, no mínimo 02 (dois) funcionários distribuídos nas funções de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor por caminhão.

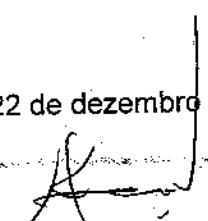
Nessa esteira, a Lei de Licitações 8666/93 estabelece que toda licitação pública deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, isto é, deve assegurar a todos igualdade de condições para que possam comprovar que atendem às exigências do poder público, estando aptos a fornecer o bem, prestar o serviço ou realizar a obra. A lei ainda proíbe que, nos atos de convocação, haja cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

Desta feita, conforme disciplina o Artigo 30, § 6, da Lei Federal 8666/93, é ~~equipamentos, na vedada a exigência de comprovação de propriedade de equipamentos na fase de~~ habilitação do procedimento licitatório. Nessa fase da licitação, basta a declaração formal de disponibilidade (Acórdão 773/2011 TCU/Plenário).

Assim, ACOLHO, na íntegra, a impugnação proposta pela Empresa Du Zé Serviços de Limpeza Urbana Ltda.

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

Salto do Jacuí, 22 de dezembro de 2021.


Karina Belomé Aravites

OAB/RS 63.019

Assessora Jurídica